



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.228 de 22 de janeiro de 2.020.

EDITA NORMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PARCELA DÉBITOS COM O FISCO MUNICIPAL, FIXA PRAZOS PARA ADESÃO.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos juros de mora e multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como créditos com ação de execução fiscal em andamento.

Parágrafo Primeiro: A anistia será concedida nos seguintes percentuais de desconto:

- a) 100 % (cem por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento entre 06 (seis) e 12 (doze) parcelas;
- c) sem desconto, para pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Segundo: A anistia aos débitos tributários que se encontrem em processo de execução fiscal, não abrange os valores devidos à título de custas, despesas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e diligências de oficial de Justiça.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O contribuinte interessado em valer-se dos benefícios previstos na presente Lei, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Protocolo Único da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2.020.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.229 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Colaboração, aditamentos e outros com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.314.132/0001-14, com sede na cidade e município de Mirassol, Estado de São Paulo, no campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de necessidades especiais e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2020.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.230 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO, TENDO POR OBJETO TERMO DE COLABORAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção tendo por objeto Termo de Colaboração Social até a importância de até **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)** a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital Nossa Senhora da Divina Providência, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 53.221.255/0002-21, com endereço na cidade e município de Jaci na rua Maria Joanna do Amaral Mendonça nº 950, centro, visando a manutenção de suas atividades e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2.020.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.231 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO COMUNITÁRIO DE JACI.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, aditamentos e outros com o Centro Comunitário de Jaci, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.314.314/0001-95, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 61, Centro, para atendimento a crianças em sistema de creche e educação infantil, manutenção de suas atividades, inclusive educacionais e desportivas, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2020.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.232 de 22 de janeiro de 2.020.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE JACI

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, aditamentos e outros com a Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 71.746.770/0001-26, com sede na cidade e município de Jaci, Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de limpeza, construção de vazantes, caixas de retenção de água, e manutenção de estradas municipais e vicinais, durante o exercício financeiro de 2.020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de janeiro de 2.020.



Rafael Tridico
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 8 de 10



Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

07 de Fevereiro de 2020.

Ofício Nº 009/2020

Ao Senhor:

RAFAEL TRIDICO

DD. Prefeito Municipal

Jaci/SP

Assunto: Promulgação e Sanção do Projeto de Lei Nº 031/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaci/SP, **VETADO TOTALMENTE** pelo Sr. Prefeito Municipal sendo este **REJEITADO** por Maioria Absoluta pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Sr. Prefeito:

Dirijo-me a V.Ex.a; com o objetivo de prestar-lhe a informação que esta Casa de Leis **PROMULGA e SANCIONA o PROJETO DE LEI Nº 031/2019** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaci/SP o qual foi instrumento de apreciação na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 2020, o qual apresentava **VETO TOTAL** por parte do representante do Executivo Municipal de Jaci/SP.

Sendo o **VETO TOTAL REJEITADO** por Maioria absoluta pelos Vereadores presentes à Sessão citada acima, cabe-me em cumprimento às disposições do Artigo 177 – Parágrafo 6º do Regimento Interno e do Artigo 40 – Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município, os quais atribuem ao Presidente da Câmara Municipal a serem concluídas, conforme Lei baixada anexa a esta.

Assim sendo, para momento agradeço.

Atenciosamente.

IVALDO BASSO

Presidente da Câmara Municipal de Jaci/SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

Sob n.º: 096

Jaci-SP 07.02.20

Rua Cassiano Maciel Pontes, 123 - Centro - CEP 15155-000 - FONE/FAX: 17 3283-1300 - E-mail: camara@camarajaci.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2233, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE: FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE PREFEITO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JACI/SP.

Eu, **NIVALDO BASSO**, Presidente da
Câmara Municipal de Jaci, Estado de São Paulo,
Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e
Eu PROMULGO, nos termos do Parágrafo 6º do
Artigo 40º da Lei Orgânica do Município,

A seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em **R\$ 3.342,00** (Três Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais) o valor do Subsídio Mensal de cada **VEREADOR** da Câmara Municipal de Jaci/SP.

Artigo 2º - Fica fixado em **R\$ 3.798,00** (Três Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais) o valor do Subsídio Mensal do **PRESIDENTE** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaci/SP.

Parágrafo 1º - A cada Sessão Ordinária que o **VEREADOR** deixar de comparecer sem Justificativa Aprovada pelo Plenário, o valor do Subsídio Mensal sofrerá o **DESCONTO** de **R\$ 1.671,00** (Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais).

Parágrafo 2º - A cada Sessão Ordinária que o **PRESIDENTE** deixar de comparecer sem Justificativa Aprovada pelo Plenário, o valor do Subsídio Mensal sofrerá o **DESCONTO** de **R\$ 1.899,00** (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 277

Página 10 de 10



Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica fixado em **R\$ 15.200,00** (Quinze Mil e Duzentos Reais) o valor do Subsídio Mensal do **PREFEITO** Municipal de Jaci/SP.

Artigo 4º - Fica fixado em **R\$ 7.600,00** (Sete Mil e Seiscentos Reais) o valor do Subsídio Mensal do **VICE PREFEITO** Municipal de Jaci/SP.

Artigo 5º - O pagamento dos Subsídios fixados por esta Lei **NÃO** poderá ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal e respectivas normas Infra-Constitucionais.

Parágrafo Único – Os valores dos Subsídios previstos nesta Lei serão **REDUZIDOS** de forma igualitária, até sua adequação, se **ULTRAPASSADOS** os limites previstos na legislação pertinente.

Artigo 6º - Os valores dos Subsídios fixados por esta Lei, só serão **ALTERADOS** na forma prevista no Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, objeto de **REVISÃO** Geral Anual na mesma data base e com o mesmo índice de Reajuste dos demais Agentes Municipais.

Artigo 7º - O **ORÇAMENTO** Municipal consignará, em cada exercício financeiro, as dotações destinadas ao pagamento das despesas previstas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01 de JANEIRO de 2021**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACI/SP – 07 de FEVEREIRO DE 2020.

NIVALDO BASSO

Presidente da Câmara Municipal de Jaci/SP

Rua Cassiano Maciel Pontes, 123 - Centro - CEP 15155-000 - FONE/FAX: 17 3283-1300 - E-mail: camara@camarajaci.sp.gov.br